

Brasília, 18 de março de 2019.

## **Contribuição da Abraceel à Audiência Pública nº 059/2018**

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Audiência Pública nº 059/2018 da Aneel, que discute o aprimoramento da estrutura tarifária aplicada aos consumidores da baixa tensão, com a possibilidade de implementação da tarifa binômia.

O Decreto nº 62.724/68 determina que as tarifas dos consumidores do Grupo A serão estruturadas de forma binômia, com um componente demanda de potência e outro consumo de energia. Para o Grupo B, o Decreto nº 8.826/16 revogou o artigo que determinava o cálculo da tarifa de forma binômia e a obrigatoriedade de conversão para a tarifa monômia.

A existência de tarifa binômia significa uma tarifa com uma parcela fixa e outra proporcional ao consumo de energia, sendo que a parcela fixa pode ser cobrada de diversas formas, como, por exemplo, por R\$/kW ou R\$/mês. No entanto, a proposta da Aneel vai além, discutindo a aplicação de tarifas multipartes (mais de duas componentes de faturamento), o que poderia incluir uma componente pela qualidade do serviço.

No caso das tarifas monômias, como é atualmente no Grupo B, tanto a parcela fio (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD) como a parcela de energia (Tarifa de Energia – TE) são cobrada em R\$/MWh, logo a cobrança da tarifa depende quase exclusivamente do volume de energia consumido.

Conforme bem apontado pela Aneel, na Nota Técnica nº 277/2018, é *“comum encontrar nas discussões para abertura do mercado de energia para todos os consumidores, a afirmação de que é necessária uma mudança no modelo tarifário para permitir a ampliação do mercado livre, que permita separar o faturamento do serviço e da quantidade de energia elétrica consumida”*.

**Porém, é fato que a tarifa binômia não é requisito para abertura e expansão do mercado livre**, uma vez que o consumidor livre permanece consumindo junto à

rede e, portanto, remunerando o investimento mesmo que com uma TUSD cobrada em R\$/MWh. Inclusive essa situação já ocorre atualmente com consumidores cativos e livres do Grupo A enquadrados na Tarifa Verde. Neste modelo de tarifação, existente no Brasil desde a década de 1980, a TUSD do horário de ponta é convertida de R\$/kW para R\$/MWh e o consumidor paga pelo uso da rede de forma proporcional a seu consumo.

Desde a implementação da nova estrutura tarifária pela Aneel em 2012, foi regulamentada a aplicação da modalidade Verde da TUSD para os consumidores do mercado livre, com a aplicação dos mesmos valores de tarifas de uso em R\$/MWh no horário de ponta que são aplicadas aos consumidores cativos.

**O requisito para o mercado livre é a abertura tarifária e a separação entre as tarifas fio e energia**, conforme determina a composição tarifária estabelecida pelo Decreto nº 4.562 de 2002. Dessa forma, as tarifas já refletem a separação do produto e do serviço desde 2003, com a separação efetiva entre as tarifas de transporte (TUSD) e energia (TE), inclusive para consumidores residenciais.

Nesse sentido, a Abraceel corrobora a análise da Nota Técnica nº 277/2018 da Aneel, que aponta:

*“32. Conclui-se o entendimento de que não é condição necessária para participação do mercado livre o faturamento do serviço de transporte proporcional à demanda. A condição necessária já é atendida, a separação do preço do produto do preço do serviço (TUST e TE).”*

Embora não se relacione com o processo de abertura do mercado, consideramos que a tarifação binômia, ou tarifa multipartes, pode se tornar relevante para a remuneração adequada das distribuidoras considerando a evolução tecnológica. Por exemplo, a geração distribuída, onde há diminuição no consumo de energia oriundo da rede elétrica, mas não do uso da rede, e que tende a ganhar mais espaço com o avanço das tecnologias e uma participação mais ativa do consumidor no setor elétrico.

Além disso, a tarifação multipartes para os consumidores residenciais pode ser um mecanismo para dar maior eficiência ao uso das redes de distribuição, ao proporcionar meios adequados para a gestão de energia, e mitigar um problema de pico de demanda no sistema, ao aprimorar o sinal de ponta para o consumidor. Por

isso, apesar de não ser requisito para a abertura do mercado, **a Abraceel apoia o aprimoramento da estrutura tarifária aplicada aos consumidores da baixa tensão.**

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
**Assessora Técnica**

Alexandre Lopes  
**Diretor Técnico**

Bernardo Sicsú  
**Consultor Técnico**